



## RESOLUÇÃO Nº 432/2003

*Dispõe sobre Recurso interposto contra Auto de Infração nº 7347, em nome da empresa Juarez Mendes Melo – Viação Paraúna. (Processo Administrativo AGR nº 6235/2002).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna) não apresentou defesa contra auto de infração nº 7347, lavrado em 22/11/02, configurando-se revel;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve o efeito legal do auto de infração nº 7347;

Considerando que a referida empresa interpôs recurso em desfavor da decisão da Diretoria Executiva da AGR;



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Considerando o Despacho nº 386/2003 da Secretaria Geral da Presidência da AGR, conforme documento de fls. 31 dos autos,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna), cancelando o Auto de Infração nº 7347, lavrado contra si em 22/11/2002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de junho de 2003.

**JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**  
Presidente